



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08 /2012.

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA-AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.478, de 07 de novembro de 2011, e, ainda,

Considerando o valor sócio econômico da cultura do algodoeiro em Goiás;

Considerando as baixas temperaturas e chuvas ocasionais ocorridas em certas regiões do Estado, durante o período vegetativo, provocando o alongamento do ciclo e consequentemente o atraso na colheita do algodão;

Considerando, finalmente, o que determina o artigo 36 do Decreto Federal nº 24.114, de 12 de abril de 1934, a Lei nº 14.245, de 29 de julho de 2002, e a Instrução Normativa Estadual nº 005/2010 - Agrodefesa;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 30 de setembro o início do vazio sanitário da cultura do algodão das regiões 1, 2 e 3, estabelecido nos Artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 005/2010.

Parágrafo único - O produtor deverá destruir imediatamente os restos culturais de algodão, após a colheita, não sendo permitida a manutenção de plantas de algodão e/ou seus restos culturais após o início do vazio sanitário do algodão.

Art. 2º A presente Instrução Normativa terá vigência, em caráter excepcional, somente no período da safra de algodão de 2011/2012, sem prejuízo da aplicação de qualquer outra norma que discipline a matéria, expirando a sua validade com o final da referida safra.

Art. 3º A Instrução Normativa de nº 005/2010 permanece em vigor, ficando prorrogado até 30 de setembro, somente para este ano de 2012, o início do vazio sanitário da cultura do algodão, para as regiões 1, 2 e 3, instituído pela Instrução Normativa nº 005/2010.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 09 de Agosto de 2012

Antenor de Amorim Nogueira
Presidente da Agrodefesa

